EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00121/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.425/0001-00, com sede na Rua José Francisco de Araújo, nº 62, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000, telefone (83) 3383-1725/1094, e-mail licita.soledade2025@gmail.com, por intermédio do Setor de Contratação, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais de saúde, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 78, I, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da mesma Lei, observados o Decreto Municipal nº 32/2021, subsidiariamente, o Decreto federal nº 11.878/2024, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.709/2018, a Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e as condições deste Edital e de seus anexos.

Dados do chamamento	
Início do recebimento dos requerimentos	23 de novembro de 2026, a partir da publicação deste Edital no PNCP
Período de credenciamento	Permanente, durante a vigência do Edital: 12 (doze) meses contados da publicação
Forma de envio	Protocolo presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, Rua José Francisco de Araújo, nº 62, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000, em dias úteis, das 07h às 13h, ou envio por e-mail para licita.soledade2025@gmail.com
Divulgação	PNCP, sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios (FAMUP) e Mural de Licitações do TCE-PB
Esclarecimentos e impugnações	E-mail licita.soledade2025@gmail.com ou protocolo presencial no Setor de Licitações da Prefeitura
Valor anual estimado	R$ 3.461.745,60 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) (Anexo I)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais de saúde, de forma complementar à rede própria, destinados à Atenção Primária à Saúde (APS) e à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Soledade/PB, conforme especificações, quantitativos estimados e valores constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto é dividido em 15 (quinze) itens independentes. O interessado pode requerer credenciamento em um ou mais itens, desde que comprove os requisitos de cada item pretendido.

1.3. O credenciamento tem caráter complementar e temporário e não se destina à substituição de servidores efetivos em exercício, nem gera direito à contratação ou a quantitativo mínimo de serviços.

1.4. Os quantitativos do Anexo I são estimativas para 12 (doze) meses e não obrigam a Administração a consumi-los integralmente.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa a contratação simultânea, em condições padronizadas, de todos os interessados que atendam às exigências deste Edital.

2.2. O Edital permanecerá publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município durante toda a sua vigência, sendo admitida a inscrição de novos interessados a qualquer tempo nesse período, sem barreiras de acesso.

2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, publicar novo chamamento para atualização dos registros, assegurada a manutenção dos credenciados regulares.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com os itens pretendidos e que atendam às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, inclusive aquela que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) pessoa jurídica que tenha como sócio, administrador ou responsável técnico agente público do Município de Soledade, observado o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) consórcios de empresas, considerando que o objeto é dividido em itens de menor porte, executáveis isoladamente.

3.3. Os profissionais indicados pelo credenciado que mantenham vínculo com o Município somente poderão atuar se houver compatibilidade de horários e não houver sobreposição com a jornada do cargo público, cabendo ao credenciado declarar a situação de cada profissional.

3.4. A verificação das condições de participação incluirá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao cadastro de inidôneos do TCU, em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.

4. DA PRIORIDADE DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

4.1. Em atenção à preferência prevista no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas terão prioridade de convocação, nos termos deste item.

4.2. Para fazer jus à prioridade, a entidade deverá requerê-la expressamente no Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e comprovar a ausência de finalidade lucrativa mediante: a) estatuto social que vede a distribuição de resultados, dividendos ou parcelas do patrimônio; e b) ata de eleição da diretoria em exercício.

4.3. A prioridade consiste exclusivamente na ordem de convocação: havendo entidade sem fins lucrativos credenciada em determinado item, os blocos de serviço desse item serão oferecidos primeiro a ela, até o limite da capacidade declarada no requerimento. A demanda remanescente será distribuída entre os demais credenciados pelo rodízio previsto no item 9.

4.4. Havendo mais de uma entidade sem fins lucrativos no mesmo item, a distribuição entre elas seguirá o rodízio previsto no item 9.

4.5. A prioridade não importa pontuação, classificação técnica, valor diferenciado ou dispensa de qualquer requisito de habilitação, e não autoriza a redução dos blocos já atribuídos a outros credenciados durante a vigência dos respectivos contratos.

4.6. Os documentos do item 4.2 somente serão exigidos das interessadas que pleitearem a prioridade.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado deverá encaminhar o Requerimento de Credenciamento (Anexo II), indicando os itens pretendidos e a capacidade de atendimento em horas semanais (ou consultas mensais, no item 1), acompanhado dos documentos de habilitação, das declarações (Anexo III) e da Relação de Profissionais (Anexo IV), exclusivamente por uma das formas de protocolo previstas no item 5.4.

5.2. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições deste Edital, inclusive dos valores fixados pela Administração, que não admitem proposta de preço diversa.

5.3. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão de novos itens ou a ampliação da capacidade declarada, mediante comprovação dos requisitos correspondentes.

5.4. O requerimento e os documentos que o acompanham serão recebidos exclusivamente por uma das seguintes formas de protocolo:

a) presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, situado na Rua José Francisco de Araújo, nº 62, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000, em dias úteis, das 07h às 13h, em envelope identificado com a razão social e o CNPJ do interessado e com a inscrição "CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00121/2026", mediante recibo de protocolo com data e hora; ou

b) por e-mail, para o endereço licita.soledade2025@gmail.com, com o assunto "CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 – PA 00121/2026 – RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO", contendo os documentos digitalizados em formato PDF, legíveis e, sempre que possível, assinados digitalmente, considerando-se protocolado o requerimento na data e hora de recebimento registradas no servidor de e-mail do Município.

5.5. O Setor de Licitações confirmará o recebimento dos requerimentos enviados por e-mail, por resposta ao mesmo endereço remetente, no prazo de até 1 (um) dia útil, e juntará aos autos a mensagem recebida, exportada em PDF com o registro de data e hora gerado pelo servidor de e-mail. A data e a hora do protocolo, presencial ou eletrônico, serão consideradas para a formação da ordem cronológica de credenciamento prevista no item 9.2.

5.6. Não serão aceitos requerimentos apresentados por outro meio, inclusive por plataforma eletrônica ou serviço postal sem protocolo no Setor de Licitações. O Município não se responsabiliza por mensagens não recebidas em razão de falhas de conexão, limite de tamanho de arquivos ou bloqueio por filtros do provedor do remetente, cabendo ao interessado certificar-se da confirmação prevista no item 5.5.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou a consolidação; documento de identificação dos administradores; e, no caso de cooperativa, os documentos exigidos pela legislação própria.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) inscrição no CNPJ; b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede, pertinente ao objeto; c)

regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta RFB/PGFN); d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede; e) regularidade perante o FGTS; f) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Admitem-se certidões positivas com efeito de negativas.

6.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. Considerando que a remuneração ocorre apenas após a execução e a medição dos serviços, não serão exigidos balanço patrimonial ou índices contábeis.

6.5. Qualificação técnica, para cada item pretendido:

a) registro da pessoa jurídica no conselho de fiscalização profissional correspondente à categoria do item, quando exigido pela legislação própria em razão de sua atividade básica, com indicação do responsável técnico;

b) para os itens de serviços médicos (itens 1, 3 e 11): b.1) certidão de inscrição e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade; e b.2) certidão de inscrição e regularidade do diretor técnico médico da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), com indicação de seu nome e número de inscrição;

c) Relação de Profissionais (Anexo IV), com comprovação de formação e de inscrição regular de cada profissional no respectivo conselho regional, conforme o quadro do item 6.6;

d) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características com a categoria do item, sem exigência de quantitativo mínimo. Na falta de atestado em nome da pessoa jurídica, admite-se a comprovação de experiência dos profissionais indicados na categoria correspondente.

6.6. Registro profissional exigido por item:

Itens	Categoria	Conselho
1, 3 e 11	Médico	CRM
2	Fonoaudiólogo	CRFa
4 e 14	Fisioterapeuta / Terapeuta ocupacional	CREFITO
5	Psicólogo	CRP
6	Nutricionista	CRN
7	Assistente social	CRESS
8	Profissional de educação física	CREF
9 e 10	Auxiliar em saúde bucal / Cirurgião-dentista	CRO
12 e 15	Farmacêutico	CRF

Itens	Categoria	Conselho
13	Farmacêutico-bioquímico ou biomédico, conforme habilitação legal para a atividade	CRF ou CRBM

6.7. Os profissionais da área médica que atuarem em atividade para a qual a norma do Conselho Federal de Medicina exija título de especialista deverão comprovar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

6.8. Os documentos poderão ser apresentados em cópia digital, admitida a verificação de autenticidade em sítios oficiais. O agente de contratação poderá promover diligências e sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada.

6.9. Documentos sem prazo de validade expresso serão aceitos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação.

7. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

7.1. O agente de contratação analisará cada requerimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa quando houver necessidade de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Atendidas as exigências, o interessado será declarado credenciado nos itens correspondentes e incluído na lista de credenciados do item, observada a ordem prevista no item 9.

7.3. A lista de credenciados por item, com a ordem de convocação, será publicada no sítio eletrônico oficial e no PNCP e mantida permanentemente atualizada.

8. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

8.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados no Anexo I, por hora efetivamente trabalhada (itens 2 a 15) ou por consulta efetivamente realizada (item 1), iguais para todos os credenciados.

8.2. Os valores compreendem todos os custos diretos e indiretos da prestação, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamento, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual e lucro, quando houver.

8.3. Os valores serão reajustados pelo IPCA após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, que corresponde a 11 de novembro de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. A demanda de cada item será organizada em blocos de serviço, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde segundo a necessidade mensal das unidades, com indicação, em cada convocação, da unidade, dos dias, dos horários e da quantidade estimada de horas ou de consultas. Os blocos de um mesmo item oferecidos na mesma rodada de convocação terão dimensão uniforme, e a definição de cada bloco será motivada e registrada na planilha prevista no item 9.9.

9.2. Para cada item será mantida uma lista de convocação, formada nesta ordem: a) entidades sem fins lucrativos que tenham obtido a prioridade do item 4; b) demais credenciados. Em cada grupo, a ordem será a cronológica de credenciamento.

9.3. Os credenciados habilitados na mesma data terão sua ordem definida por sorteio em sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial, com registro em ata.

9.4. Cada novo bloco será oferecido ao credenciado seguinte da lista, em rodízio, retornando-se ao primeiro após o último, observado o limite da capacidade declarada por cada credenciado.

9.5. A convocação será formal, por meio eletrônico, com identificação do item, do bloco, da unidade, dos dias e horários, da data de início e do valor estimado. O credenciado terá 2 (dois) dias úteis para aceitar.

9.6. A recusa justificada, a ausência de resposta no prazo ou o esgotamento da capacidade declarada deslocam a convocação para o credenciado seguinte, sem alteração da posição dos demais. A recusa injustificada por 3 (três) vezes durante a vigência do Edital poderá ensejar o descredenciamento no item.

9.7. Para preservar o vínculo entre equipes e usuários, próprio da Atenção Primária, o bloco atribuído permanecerá com o credenciado durante a vigência do respectivo contrato, salvo descumprimento contratual, pedido do credenciado ou extinção do bloco por decisão motivada da Secretaria. O rodízio aplica-se aos novos blocos e aos blocos liberados.

9.8. Na renovação ou prorrogação dos contratos, a Secretaria poderá redistribuir os blocos pelo rodízio, considerando os novos credenciados, mediante decisão motivada e publicada.

9.9. O registro de todas as convocações, aceites e recusas será mantido em planilha pública no sítio eletrônico oficial, permitindo o acompanhamento pelos interessados e pelos órgãos de controle.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Aceita a convocação, o credenciado será contratado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo de contrato conforme o Anexo V, que indicará os itens, os blocos atribuídos e o valor estimado.

10.2. O credenciado deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, e iniciar a execução no prazo indicado na convocação, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A atribuição de novos blocos a credenciado já contratado será formalizada por termo aditivo ou por nova contratação, conforme o caso, observados os requisitos legais.

10.4. Antes da assinatura, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e a inexistência de impedimentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações do credenciado e da Administração estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V).

11.2. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, salvo autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. A substituição de profissional por outro de qualificação igual ou superior, previamente informada e aceita, não configura subcontratação.

12. DA TRANSPARÊNCIA

12.1. O credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, antes do início da execução e sempre que houver substituição, a relação dos profissionais que executarão o objeto, com nome, CPF, serviço prestado, datas de início e término, carga horária, jornada diária e semanal, valor mensal e local de atuação, para divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, em área específica de terceirizações, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

12.2. A divulgação observará a Lei nº 13.709/2018, na forma definida pela Controladoria do Município.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

13.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando: a) perder qualquer condição de habilitação ou de participação; b) descumprir obrigações deste Edital ou do contrato; c) recusar injustificadamente convocações, na forma do item 9.6; d) sofrer sanção que o impeça de contratar com o Município; e) apresentar declaração ou documento falso.

13.2. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento ou denunciar o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá manter a execução dos serviços, conforme admite o art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O Município poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando os serviços passarem a ser prestados por profissionais do quadro próprio, providos por concurso público ou processo seletivo, sem prejuízo do pagamento dos serviços executados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O credenciado que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, na forma detalhada na minuta de contrato (Anexo V), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1. Considerando o caráter permanente do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo durante a sua vigência, pelos meios previstos no item 5.4. Os pedidos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, com divulgação no sítio eletrônico oficial. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada do agente de contratação, e as alterações dela decorrentes que afetem as condições de participação serão divulgadas pelos mesmos meios do Edital original, preservados os credenciamentos já deferidos.

15.2. Do ato que indeferir o credenciamento, que descredenciar o interessado ou que extinguir unilateralmente o contrato caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual, se não reconsiderar em 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento de 2026, Unidade Orçamentária 20.10 (Fundo Municipal de Saúde), elemento 3.3.90.39.01, a serem confirmadas pela Secretaria de Finanças:

Ficha	Projeto/Atividade	Fonte
495	10.122.2021.2030 - Manutenção das Atividades do FMS	500 - Recursos não vinculados de impostos
501	10.122.2021.2064 - Manutenção das Atividades do NASF	500 - Recursos não vinculados de impostos
504	10.122.2021.2064 - Manutenção das Atividades do NASF	600 - Transferência Fundo a Fundo SUS/União
546	10.301.2021.2031 - Manutenção das Atividades do PSF	500 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha	Projeto/Atividade	Fonte
549	10.301.2021.2031 - Manutenção das Atividades do PSF	600 - Transferência Fundo a Fundo SUS/União
565	10.301.2021.2057 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica	600 - Transferência Fundo a Fundo SUS/União

16.2. A classificação do elemento de despesa observará a manifestação da Contabilidade quanto ao art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Nos exercícios seguintes, as dotações serão indicadas por apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem assegura quantitativo mínimo de serviços.

17.2. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos quanto às condições de participação, habilitação e distribuição, prevalece o Edital; quanto às especificações técnicas e à execução dos serviços, prevalece o Termo de Referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do agente de contratação e da Assessoria Jurídica.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/PB para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

17.5. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Requerimento de Credenciamento; Anexo III - Declarações; Anexo IV - Relação de Profissionais; Anexo V - Minuta de Contrato.

Soledade - PB, 23 de novembro de 2026.

ANTONY MÁRCIO FRANÇA GUIMARÃES
Agente de Contratação II
Setor de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Serviço	Unid.	Qtd. anual	Valor unit. (R$)	Total anual (R$)
1	Serviços médicos de baixa complexidade	Consulta	1.560	135,00	210.600,00
2	Fonoaudiologia	Hora	1.440	33,20	47.808,00
3	Serviços médicos em saúde da família	Hora	9.600	100,00	960.000,00
4	Fisioterapia	Hora	7.200	33,20	239.040,00
5	Psicologia	Hora	6.480	33,20	215.136,00
6	Nutrição	Hora	3.360	33,20	111.552,00
7	Assistência social	Hora	960	33,20	31.872,00
8	Educação física	Hora	3.360	33,85	113.736,00
9	Auxiliar em saúde bucal	Hora	1.920	33,20	63.744,00
10	Odontologia	Hora	1.920	33,63	64.569,60
11	Serviços médicos	Hora	10.800	115,00	1.242.000,00
12	Farmacêutico (APS)	Hora	1.440	33,85	48.744,00
13	Bioquímica	Hora	960	33,85	32.496,00
14	Terapia ocupacional	Hora	960	33,85	32.496,00
	Subtotal APS				**3.413.793,60**
15	Serviços de farmácia (CAF)	Hora	1.440	33,30	47.952,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**3.461.745,60**

1.1. Os quantitativos acima são estimativas máximas para 12 (doze) meses e não obrigam a Administração a consumi-los integralmente. A memória de cálculo e a equivalência mensal e semanal de cada item constam da Nota Técnica Complementar ao Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR ITEM

2.1. Os itens médicos distinguem-se pela forma de execução e de remuneração: a) Item 1: consulta médica ambulatorial de baixa complexidade, remunerada por consulta efetivamente realizada, destinada ao atendimento da demanda espontânea e da demanda reprimida nas unidades de saúde, sem vinculação a equipe nem carga horária fixa, com registro no prontuário eletrônico; b) Item 3: atuação de médico integrante de equipe de Saúde da Família, com adscrição de território e população e cumprimento das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, remunerada por hora; c) Item 11: atuação médica na Atenção Primária à Saúde não vinculada à composição de equipe de Saúde da Família, para cobertura de unidades, turnos ou ações em que não haja equipe completa, inclusive ações e programas específicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, remunerada por hora.

2.2. Itens 2, 4 a 10 e 12 a 15: atividades próprias de cada categoria profissional, conforme a respectiva regulamentação, nas unidades e equipes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O objeto não contempla plantões em serviços de urgência e emergência nem atendimento em regime hospitalar.

3. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde e na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município, nas zonas urbana e rural, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde em cada convocação.

3.2. O Município fornecerá a estrutura física, os equipamentos, os insumos e os sistemas de registro. O credenciado responde pelos profissionais, seus encargos, deslocamento e equipamentos de proteção individual.

3.3. Os profissionais deverão registrar os atendimentos no sistema adotado pela Secretaria e cumprir os protocolos, fluxos e escalas por ela definidos.

3.4. O início da execução ocorrerá no prazo indicado na convocação, não inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. A medição será mensal, considerando as horas efetivamente trabalhadas (itens 2 a 15) ou as consultas efetivamente realizadas (item 1), comprovadas por: a) registro de frequência do profissional na unidade, na forma definida pela Secretaria; b) relatório de produção extraído do sistema da Secretaria; c) relatório consolidado do credenciado, por profissional, validado pelo coordenador da unidade.

4.2. O fiscal atestará a medição em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação. Horas não comprovadas não serão pagas.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação, mediante nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade e da comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês anterior relativos aos profissionais alocados.

4.4. É vedado o pagamento antecipado.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com fiscal setorial em cada unidade de saúde para atesto da frequência.

Soledade - PB, 23 de novembro de 2026.

FLAVIO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 00002/2026 - Processo Administrativo nº 00121/2026

À Prefeitura Municipal de Soledade/PB – Setor de Contratação

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal _____, requer credenciamento nos itens abaixo, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições e os valores fixados no Edital.

Item	Serviço	Capacidade declarada (horas semanais ou consultas mensais)

Natureza jurídica: ( ) com fins lucrativos ( ) sem fins lucrativos

Diretor técnico médico (obrigatório para os itens 1, 3 e 11): _____, CRM/___ nº _____.

Inscrição da pessoa jurídica no CRM (itens 1, 3 e 11): CRM/___ nº _____.

( ) Requer a prioridade de convocação prevista no item 4 do Edital, juntando os documentos do item 4.2.

Dados bancários para pagamento: banco _____, agência _____, conta _____.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e às condições de participação do Edital e responde pela veracidade das informações prestadas;

b) não incorre em nenhum dos impedimentos do item 3.2 do Edital e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) não possui em seu quadro societário, de administração ou técnico agente público do Município de Soledade, e informará na Relação de Profissionais (Anexo IV) eventual vínculo público dos profissionais indicados;

d) os valores fixados no Edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, § 4º;

h) autoriza a divulgação dos dados exigidos pelo art. 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 do TCE-PB, na forma do item 12 do Edital, e obteve dos profissionais indicados a ciência correspondente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Item	Nome	Categoria / Conselho e nº	RQE (se houver)	Vínculo público (órgão e jornada)

Anexar diploma e comprovante de inscrição regular no conselho de cada profissional.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº _____/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.425/0001-00, com sede na Rua José Francisco de Araújo, nº 62, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 00002/2026, Processo Administrativo nº 00121/2026, com fundamento no art. 74, IV, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de saúde, de forma complementar, nos itens e blocos abaixo, conforme o Edital, o Termo de Referência e a convocação nº _____, que integram este contrato independentemente de transcrição.

Item	Bloco (unidade, dias e horários)	Quantidade estimada	Valor unit. (R$)	Valor estimado (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do contrato é de R$ _____. A CONTRATADA receberá somente pelas horas ou consultas efetivamente executadas, medidas e atestadas, conforme o Termo de Referência.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação, vedada a antecipação.

2.3. Os valores serão reajustados pelo IPCA após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (11 de novembro de 2026), por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade e da execução regular.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no item 16 do Edital, a serem especificadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com profissionais habilitados e regularmente inscritos nos conselhos, nos locais, dias e horários do bloco atribuído, observados os protocolos e fluxos da Secretaria.

5.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. Substituir profissional ausente ou afastado, por outro de qualificação igual ou superior, em até 72 (setenta e duas) horas, comunicando previamente a substituição à fiscalização.

5.4. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e comprovar mensalmente o seu recolhimento em relação aos profissionais alocados.

5.5. Responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

5.7. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor pelos serviços prestados.

5.8. Guardar sigilo sobre as informações dos usuários e observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde.

5.9. Fornecer os dados exigidos pelo art. 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 do TCE-PB, na forma do item 12 do Edital.

5.10. Não subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar a estrutura física, os equipamentos, os insumos e os sistemas necessários à execução; emitir as convocações e escalas; designar gestor e fiscais; atestar as medições e efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE no ato da contratação, por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, conforme a gravidade, às seguintes sanções, aplicadas na forma do art. 156 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução ou na substituição de profissional, calculada sobre o valor mensal estimado do bloco afetado, limitada a 10% (dez por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) por inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Soledade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

8.3. As horas não executadas serão glosadas, independentemente da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do Edital, mantida a execução dos serviços durante esse prazo e assegurado o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por termo aditivo, e por apostilamento nas hipóteses do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O contrato e seus aditivos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/PB.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Soledade - PB, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____ JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO, Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____ Nome do representante legal